

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação e manutenção de solução tecnológica de segurança integrada, através de aplicativo mobile e painel de gestão (web), para dar suporte às ações desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha, grupamento pertencente à Guarda Municipal de Aracaju – PMP/GMA.

BASE LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA: 3Tecnos Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 09.568.632/0001-20).

A Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania - SEMDEC, vem justificar a contratação da empresa 3Tecnos Tecnologia Ltda., mediante inexigibilidade de licitação, em observância às determinações constantes no artigo 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021.

Sabe-se que o Município de Aracaju, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos. Nesse toar, é bem de perceber que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação).

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável, ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a perspectiva desses critérios infraconstitucionais que a SEMDEC demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

1. DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, no artigo 74, inciso I, determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, o que aqui se verifica. A legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se configure o artigo 74, sendo uma exceção à obrigatoriedade de deflagração de processo licitatório, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição.

A contratação direta, em que pese exceção, é permitida expressamente no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, sendo ela legítima, constitucional e legal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A hipótese mais clássica de inexigibilidade de licitação é a tratada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, pertinente à situação em que uma pessoa dispõe com exclusividade daquilo que demanda o interesse público.

Diante do exposto, conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar e apresentado nos documentos que lhe dão suporte, a empresa 3Tecnos Tecnologia Ltda demonstrou ser proprietária do aplicativo SOS MARIA DA PENHA, conforme comprova o Certificado de Registro de Programa de Computador nº BR512024001720-8, expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Além disso, o aplicativo está alinhado à política pública de proteção contra a violência doméstica e devidamente reconhecido por manifestações do Ministério Público e Tribunal de Justiça e formalizado em instrumentos de cooperação institucional.

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, juntamente com a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe – OAB/SE, o Ministério Público de Sergipe – MPSE e a Defensoria Pública do Estado de Sergipe – DPSE firmaram Termo de Cooperação Técnica com a empresa proprietária do aplicativo SOS MARIA DA PENHA, reconhecendo-o como uma ferramenta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e cooperando na promoção de sua divulgação.

Com a formalização do Termo de Cooperação Técnica com o TJSE, a empresa passou a ter o compartilhamento das informações essenciais e sigilosas necessárias ao pleno funcionamento do aplicativo, conforme pode ser observado em sua Cláusula Terceira. O comprometimento do TJSE com o repasse contínuo e seguro dessas informações é elemento-chave para a integração do aplicativo ao sistema de justiça e sua efetiva utilização pela rede de proteção e pelas vítimas.

Por meio de Acordo de Cooperação Técnica assinado pela SEMDEC com a empresa 3Tecnos houve a cessão do direito de uso do sistema SOS MARIA DA PENHA com gestão por meio de painel web, e voltado ao monitoramento, atendimento emergencial e acompanhamento preventivo das assistidas.

A solução é, portanto, fundamental para otimizar o trabalho desempenhado pelos guardiões da GMA, munidos da responsabilidade de prestar acompanhamento de forma contínua, 24h por dia e 365 dias por ano, criando uma comunicação direta com as assistidas, que podem acionar os guardiões de modo remoto pelo aplicativo, o que proporciona maior segurança e rápida resposta em casos de perigo.

Conforme delimitado no Estudo Técnico Preliminar, a par de ser a empresa 3Tecnos detentora da concessão do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e demais instituições para acesso e coleta de informações relativas a processos que envolvem medidas protetivas de urgência, por meio do compartilhamento de dados, a substituição ou contratação de uma solução alternativa ao aplicativo SOS MARIA DA PENHA revela-se técnica e estrategicamente inviável diante das especificidades já consolidadas pela ferramenta atualmente em uso.

Em primeiro lugar, o desenvolvimento de uma nova solução exigiria um alto investimento inicial, abrangendo desde o desenho e a codificação do aplicativo até sua adaptação ao

contexto legal, institucional e social do Município de Aracaju. Além disso, seriam necessários esforços consideráveis para atender a requisitos técnicos específicos, como integração com a Guarda Municipal de Aracaju, com os sistemas do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), com o Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), além de funcionalidades essenciais como rastreamento em tempo real, cadastro validado, botão de pânico e canais seguros de denúncia.

Adicionalmente, há o fator temporal: qualquer nova ferramenta passaria por um processo burocrático e técnico que inclui desenvolvimento, homologações, testes de segurança e implantação, o que pode levar vários meses, comprometendo gravemente a continuidade e a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Durante esse intervalo, ocorrências poderiam deixar de ser atendidas com a rapidez necessária, expondo vítimas a riscos elevados e fragilizando a rede de proteção existente.

Outro ponto crucial diz respeito à perda das integrações institucionais já estabelecidas. O aplicativo atual está amplamente integrado com o TJSE, incluindo fluxos de dados relativos a medidas protetivas e ao acompanhamento da Patrulha Maria da Penha, além de articulação direta com o MPSE e outros órgãos de fiscalização e atendimento. A contratação de uma solução distinta exigiria a reconstrução completa desses vínculos operacionais e jurídicos, além da criação de novos protocolos, o que acarretaria grande perda de eficiência, duplicidade de esforços e riscos de descontinuidade.

Essa integração institucional encontra-se em fase de expansão, contemplando, adicionalmente, os órgãos de segurança integrantes do Estado de Sergipe. Tal ampliação decorre da contratação da presente solução pela Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, formalizada por meio do Contrato nº 12/2025, resultante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025.

No campo da segurança da informação, a ferramenta atualmente em uso já opera com mecanismos de validação de identidade, proteção de dados sensíveis e anonimato, cumprindo exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Qualquer novo sistema teria que atingir esse mesmo grau de confiabilidade e segurança, o que envolve custos elevados e riscos técnicos consideráveis.

Do ponto de vista financeiro, a adoção de uma nova solução geraria despesas adicionais com desenvolvimento, licenciamento, infraestrutura tecnológica, suporte técnico e manutenção contínua. Também seriam necessários investimentos em treinamento para os servidores públicos e operadores, além de custos com migração de dados, adaptação de fluxos de trabalho e eventual readequação legal. Esses valores se somariam ao prejuízo já embutido na perda do capital humano e institucional acumulado com a ferramenta atual.

Finalmente, do ponto de vista da eficiência administrativa, a introdução de uma nova plataforma comprometeria a integração plena entre os órgãos envolvidos, fragmentaria a gestão da política pública e enfraqueceria a capacidade de resposta a situações de urgência. A confiança da população e dos usuários seria impactada negativamente, especialmente se a nova solução apresentasse falhas iniciais ou incompatibilidades operacionais.

Em suma, a combinação dos custos financeiros, dos prejuízos operacionais e da perda de sinergias já estabelecidas entre os entes públicos envolvidos revela que a substituição do aplicativo SOS MARIA DA PENHA por qualquer outra ferramenta é, neste momento, não apenas

desaconselhável, mas verdadeiramente inviável do ponto de vista técnico, institucional e estratégico.

Considerando os fatores apresentados, não há dúvidas, portanto, que o caso tratado se insere dentre as hipóteses de inexigibilidade da realização de processo licitatório, o que se enquadra perfeitamente na hipótese do Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021. *In verbis*:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Registra-se que, pelas especificações do serviço constante no Estudo Técnico Preliminar, houve a demonstração de que a solução a ser contratada é extremamente relevante para a consecução do interesse público, em especial por suas funcionalidades.

Portanto, o serviço a ser ofertado apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, apresentando configuração de cunho personalizado e produzido de forma peculiar pela empresa, de modo privativo e específico, atendendo desse modo a necessidade da contratante, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação mediante critérios objetivos de julgamento e ratificando a singularidade da sua prestação.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

2. A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA TECNOLOGIA A SER CONTRATADA

A escolha da empresa 3Tecnos Tecnologia Ltda. não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, considerando ser ela proprietária da solução necessária ao Município de Aracaju.

Adicionalmente, com a formalização do Termo de Cooperação Técnica com o TJSE, MPSE, DPSE e OAB/SE, a empresa passou a ter o compartilhamento das informações essenciais e sigilosas necessárias ao pleno funcionamento do aplicativo, conforme pode ser observado em sua Cláusula Terceira. O comprometimento do TJSE com o repasse contínuo e seguro dessas informações é elemento-chave para a integração do aplicativo ao sistema de justiça e sua efetiva utilização pela rede de proteção e pelas vítimas.

Quanto a solução utilizada, conforme alinhado no Estudo Técnico Preliminar, o aplicativo permite que mulheres com medidas protetivas acionem diretamente a Patrulha Maria da Penha da GMA em casos de emergência, fornecendo sua localização em tempo real, além de possibilitar acesso à rede de proteção, medidas protetivas, violentômetro e outras ferramentas.

Visa, portanto, estabelecer um sistema integrado que une tecnologia, proteção e monitoramento, de proteção direta às mulheres em situação de risco, com botão de pânico, rastreamento por geolocalização, acionamento de contatos de emergência e comunicação imediata com a rede de apoio e a Patrulha Maria da Penha.

A solução aplica padrões avançados de segurança da informação, conforme diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando criptografia ponta a ponta e autenticação individualizada, controle de acessos com diferentes níveis de permissão, armazenamento em nuvem com redundância e backups automáticos, registro de logs e rastreamento de ações para auditoria e transparência.

Tais medidas garantem o sigilo absoluto das informações pessoais e sensíveis das vítimas e dos agentes, reforçando a credibilidade e a confiabilidade do sistema.

Além disso, como recurso central da solução está o botão de pânico o qual permite que, com apenas três segundos de pressão, a vítima acione automaticamente a Patrulha Maria da Penha, envie sua localização geográfica em tempo real via SMS e WhatsApp a contatos e agentes previamente cadastrados, bem como acompanhe, pelo aplicativo, o trajeto da viatura até o local da ocorrência, reforçando a sensação de segurança e transparência no atendimento.

Para além das soluções apresentadas, a ferramenta possui módulos de educação e conscientização, com assistente virtual com inteligência artificial que orienta sobre direitos e canais de ajuda, violentômetro e assediômetro interativos, que auxiliam no reconhecimento de sinais de agressão, e o Protocolo Antiassédio com QRCode, conforme a Lei Federal nº 14.786/2023 (“Não é Não”).

Desde sua implementação em março de 2024, até 30 de setembro de 2025, a Patrulha Maria da Penha realizou 5.163 visitas preventivas — média de 272 por mês — e 26 atendimentos emergenciais. Quatro agressores foram presos por descumprimento de medidas protetivas. Nesse período, 273 mulheres foram acompanhadas pela Patrulha com o uso da ferramenta, sem registros de feminicídio entre as assistidas, o que demonstra a efetividade do sistema.

Esses resultados comprovam que a solução tecnológica aumenta a efetividade das medidas protetivas ao viabilizar monitoramento contínuo e resposta rápida, integra segurança pública, justiça e políticas sociais, garantindo atendimento remoto, acolhimento e escuta ativa por meio de plataformas seguras como o próprio aplicativo SOS MARIA DA PENHA.

Como se vê, a referida contratação é a mais vantajosa para a administração, alinhado ao fato da inviabilidade técnica, financeira e institucional na contratação de solução diversa, que implicaria altos custos de desenvolvimento, longos prazos de implantação, necessidade de reconstrução de integrações com órgãos como TJSE e MPSE, e perda da efetividade já alcançada na proteção às mulheres em situação de violência.

A ferramenta atual está adaptada à realidade local, com funcionalidades consolidadas, segurança jurídica e tecnológica, e ampla aceitação entre os órgãos parceiros. Contratar outra solução geraria prejuízos operacionais, fragmentaria a rede de atendimento, comprometeria a continuidade dos serviços e colocaria em risco a eficácia da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que embora se trate de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Geral de Licitações e Contratos, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela contratação do serviço. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, a não realização das etapas de

licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador.

Para a justificativa de preço, foi considerada a referência contratual já formalizada entre a empresa desenvolvedora da solução e o **Governo do Estado de Sergipe**, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (Contrato nº 12/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025), que estabeleceu os seguintes valores:

- **Custo de implementação:** R\$ 326.500,00, englobando customização da solução, adequações técnicas, infraestrutura de integração com órgãos públicos e ações de capacitação;

- **Custo mensal de licenciamento/manutenção:** R\$ 36.500,00, correspondente ao uso da plataforma, suporte técnico contínuo, hospedagem em servidores seguros, atualizações e acompanhamento técnico-operacional.

Estes valores servem como referência válida e legítima para a Administração Pública, tendo sido pactuados com base em estudo técnico prévio e análise de mercado, e refletem não apenas a complexidade técnica da solução, mas também a sua condição de exclusividade, considerando que a empresa responsável pela ferramenta detém os direitos de propriedade intelectual sobre o aplicativo assim como a validação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para o compartilhamento dos dados, conforme documentação apresentada e informado no Estudo Técnico Preliminar realizado.

Saliente-se que o custo de implementação da solução para a presente contratação foi isentado pela empresa, considerando que a solução já se encontra em pleno funcionamento no âmbito da Guarda Municipal de Aracaju – GMA e em total integração com os demais organismos de proteção e segurança pública do estado.

Ressalta-se, ainda, que a manutenção da solução já implantada resulta em ganhos diretos de eficiência, continuidade dos serviços, preservação das integrações interinstitucionais e segurança jurídica, além de representar economia substancial ao evitar retrabalho, migração de dados, e custos indiretos com estrutura e capacitação.

Dessa forma, o valor de referência estabelecido no contrato vigente com o Estado de Sergipe configura parâmetro técnico e econômico suficiente para demonstrar a justa composição de preço e fundamentar a contratação direta por inexigibilidade da empresa responsável, nos termos da legislação vigente.

Em que pese não terem sido localizadas outras contratações com a empresa 3Tecnos que tenham como objeto a solução ora contratada, para ampliar a base de comparação de preços, dada a natureza específica e inovadora da solução, foram localizadas contratações similares em escopo ou funcionalidade, cujos valores foram considerados como referência comparativa para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

Foram localizados, portanto, os Contratos vigentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá/PA (Contrato nº 10/2025), do Município de Ipê/RS (Contrato nº 063/2025) e da Câmara Municipal de São José dos Campos/SP (Contrato nº 5/2025), com valores individualizados no Mapa Comparativo de Preços ora anexado e nos instrumentos respectivos, todos superiores ao valor mensal definido para a presente contratação.

Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi adotado como critério a média dos valores obtidos nas fontes válidas consultadas, por se tratar de método estatístico que

permite considerar o conjunto total dos dados levantados, proporcionando uma estimativa equilibrada dos preços praticados no mercado, conforme permissivo constante na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2023 do Município de Aracaju.

Assim, conclui-se que os preços considerados são compatíveis com os praticados no mercado e refletem adequadamente o custo da solução tecnológica a ser contratada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na legislação vigente.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, a situação aqui apresentada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. E, nesse diapasão, é permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum, da altivez dos serviços aqui tutelados e, principalmente, da inviabilidade de competição.

MARCIA SABRINA SANTOS SMITH
Patrulha Maria da Penha - PMP/GMA
Matrícula 404449

ODMAR ARCANJO FARIAS
Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Matrícula 407920

AUTORIZO E RATIFICO:

ANDRÉ DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação e manutenção de solução tecnológica de segurança integrada, através de aplicativo mobile e painel de gestão (web), para dar suporte às ações desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha, grupamento pertencente à Guarda Municipal de Aracaju – GMA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS				R\$ MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	R\$ MÉDIO TOTAL ANUAL	R\$ MÉDIO TOTAL GLOBAL
				Contrato nº 10/2025 – IPASEMAR – Marabá/PA	Contrato nº 063/2025 – Município de Ipê/RS	Contrato nº 5/2025 – Câmara Municipal de São José dos Campos/SP	Contrato nº 12/2025 – Sec. de Estado de Políticas para as Mulheres/SE			
				R\$ UNITÁRIO MENSAL	R\$ UNITÁRIO MENSAL	R\$ UNITÁRIO MENSAL	R\$ UNITÁRIO MENSAL			
1	Aplicativo SOS Maria da Penha + Painei de Gestão (WEB)	MÊS	24	R\$ 40.388,88	R\$ 24.898,70	R\$ 31.579,70	R\$ 36.500,00	R\$ 33.341,82	R\$ 400.101,84	R\$ 800.203,68



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DFA-BBF5-EE65-5DDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIA SABRINA SANTOS SMITH (CPF 003.XXX.XXX-16) em 24/10/2025 12:27:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ODMAR ARCANJO FARIAS (CPF 256.XXX.XXX-49) em 24/10/2025 12:41:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES (CPF 694.XXX.XXX-49) em 24/10/2025 15:20:25
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7DFA-BBF5-EE65-5DDE>